

nico na Escola Superior de Saúde de Faro, pelo período de seis meses, com início de funções a partir de 1 de Março de 2005.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 813/2005. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 15 de Março de 2005:

Maria Manuel Augusto da Cruz Ferreira — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer funções correspondentes a assistente administrativo na Escola Superior de Saúde de Faro, pelo período de seis meses, com início de funções a partir de 1 de Setembro de 2005.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 814/2005. — Por despacho de 14 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Margarida Teixeira Custódio dos Santos — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de exclusividade para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com início em 20 de Abril de 2005, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

17 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 7017/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Línguas e Culturas, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico em 2 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do n.º 2.8 do despacho n.º 39-R/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 24 de Julho de 1993, a alteração ao anexo e plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Franceses, criado através do despacho n.º 1-R/97 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1997) e do respectivo regulamento publicado através do despacho n.º 8-R/97 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1997) alterado pelo despacho n.º 5672/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1999), como segue:

Anexo ao regulamento do mestrado em Estudos Franceses, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1997, despacho n.º 8-R/97.

Plano de estudos

- 1 — Área científica do curso — Estudos Franceses.
- 2 — Unidades de crédito mínimas necessárias para a conclusão do curso de especialização — 18 UC.
- 3 — Duração do curso de especialização — dois semestres lectivos.
- 4 — Áreas científicas opcionais:

Estudos Literários (EL);
Estudos Culturais (EC);
Ciências da Linguagem (CL);
Didáctica das Línguas (DL);
Tecnologia Educativa (TE);
Ciências e Tecnologias da Comunicação (CTC);
Ciências Físico-Naturais e Exactas (CFNE).

5 — Áreas científica obrigatórias:

Estudos Literários (EL) — 6 UC;
Estudos Culturais (EC) — 6 UC;
Metodologia da Investigação (MI) — 2 UC.

Em cada edição do mestrado serão definidas, no edital de abertura, as disciplinas obrigatórias a funcionar, que perfaçam o respectivo número mínimo anual de UC por área científica.

6 — Plano de estudos:

1.º semestre:

História Literária (EL) — 3 UC;
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea (EL) — 3 UC;
Civilização Francesa (EC) — 3 UC;
Técnicas de Investigação Avançada (MI) — 2 UC;
Opção I — 2 UC;

2.º semestre:

Literaturas de Expressão Francesa (EL) — 3 UC;
Hermenêuticas Literárias (EL) — 3 UC;
Diálogo de Culturas: Representações de Portugal em França (EC) — 3 UC;
Opção II — 2 UC;

Disciplinas de opção:

Temas de Cultura Francesa (EC) — 2 UC;
Literaturas Femininas de Expressão Francesa (EL) — 2 UC;
A Cultura Francesa em Portugal: Imagens e Viagens (EC) — 2 UC;
O Imaginário na Literatura Francesa (EL) — 2 UC;
Problemática da Leitura Literária (EL) — 2 UC;
Linguística dos Corpora Informatizados (CL) — 2 UC;
Linguagem, Cultura e Educação (DL) — 3 UC;
Educação e Pluralidade Linguística (DL) — 3 UC;
Multimédia e Arquitecturas Cognitivas (TE) — 3 UC;
Comunidades de Aprendizagem Distribuída (CTC) — 3 UC;
História da Ciência e do Pensamento Científico (CFNE) — 2 UC;
Cultura e Civilizações (EC) — 2 UC;
Poesia Portuguesa (EL) — 2 UC;
Narrativa Portuguesa (EL) — 2 UC;
Hermenêuticas Culturais (EC) — 2 UC;

e disciplinas de outros cursos de mestrado da Universidade de Aveiro cientificamente pertinentes, com o número de UC e horário compatíveis.

Em cada edição do mestrado serão definidas, no edital de abertura, as disciplinas de opção a funcionar.

4 de Março de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 7018/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada da Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, e na sequência do despacho de 7 de Fevereiro de 2005, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Criação Artística Contemporânea, determino o seguinte:

1.º

Criação

1 — São criados na Universidade de Aveiro os cursos de formação especializada de curta, média e longa duração em Criação Artística Contemporânea.

2 — Os cursos referidos no número anterior funcionam em articulação com o mestrado em Criação Artística Contemporânea.

2.º

Objectivos

Os cursos em Criação Artística Contemporânea enquadram-se ainda nos objectivos da Universidade de Aveiro, para a formação pós-graduada, proporcionando uma oferta formativa diversificada que responda a necessidades de formação contínua profissional para além da tradicional formação orientada para percursos académicos.

3.º

Organização do curso

a) Os cursos de formação especializada de curta duração correspondem à obtenção de um mínimo de 4 unidades de crédito por aprovação em disciplinas constantes no quadro anexo ao presente despacho.

b) Os cursos de formação especializada de média duração correspondem à obtenção de um mínimo de 8 unidades de crédito por aprovação em disciplinas constantes no quadro anexo ao presente despacho.

c) Os cursos de formação especializada de longa duração correspondem à obtenção de um mínimo de 12 unidades de crédito por aprovação num conjunto de disciplinas cujo funcionamento será definido anualmente.